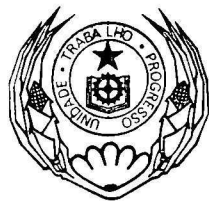


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	ANO	Semestre
Para o País ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 43/83:

Aprova o Acordo de Crédito do Desenvolvimento, assinado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento.

Contas e balancetes diversos.

#### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 43/83

de 10 de Junho

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do artigo 75.º da Constituição, o Acordo de Crédito de Desenvolvimento assinado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, cujo texto faz parte integrante do presente decreto, a que vem anexo.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires. — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Crédito n.º 1 322 CV

(Tradução não oficial)

#### ACORDO DE CRÉDITO DE DESENVOLVIMENTO

(Projecto do Porto da Praia)

ENTRE

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

E

A

#### ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Datado de 17 de Março de 1983

Crédito n.º 1 322 CV

#### Acordo de crédito de Desenvolvimento

ACORDO, datado de 17 de Março de 1983, entre a República de Cabo Verde (a seguir denominada o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a seguir denominada a Associação).

CONSIDERANDO QUE A) o Mutuário solicitou a contribuição da Associação para o financiamento do custo do Projecto descrito no Anexo 2 do presente Acordo através da concessão do Crédito, como adiante se estipula;

B) Parte do Projecto será executada pela Empresa Nacional de Administração dos Portos (a seguir denominada ENAPOR) com a ajuda do Mutuário e, como componente dessa ajuda, o Mutuário colocará à disposição da ENAPOR uma parte dos fundos do Crédito, como adiante se estipula:

C) O Mutuário pretende obter do Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico da África (a seguir denominada BADEA) um empréstimo (a seguir denominada o Empréstimo do BADEA) num montante equivalente a dez milhões de dólares (\$ 10 milhões), como ajuda ao financiamento das Partes A e B do Projecto, nos termos e condições estipulados num acordo (a seguir denominado o Acordo de Empréstimo do BADEA), a ser celebrado entre o Mutuário e o BADEA;

D) Conforme estipulado no *Protocolo de Acordo sobre o Porto de Longo Curso da Praia e no Acordo sobre a Estabilização das Infraestruturas Portuárias e Melhoria das Condições de Exploração do Porto de Longo Curso da Praia*, datado de 9 de Abril de 1980, entre Cabo Verde, e Portugal, e no *Protocolo Adicional do referido acordo*, datado de 3 de Junho de 1981 (a seguir denominado o Acordo de Financiamento de Portugal), Portugal acordou financiar cinquenta por cento dos custos das obras de reabilitação incluídas na Parte A do Projecto (a seguir denominada a Contribuição Portuguesa);

E) O Mutuário pretende obter do Reino da Noruega um donativo (a seguir denominada o Donativo da Noruega) num montante equivalente a quatro milhões de dólares (\$ 4.000.000), como ajuda ao financiamento da Parte D do Projecto, nos termos e condições estipulados num acordo (a seguir denominado Acordo de Doação da Noruega) a ser celebrado entre o Mutuário e a República da Noruega; e

CONSIDERANDO que a Associação concordou, com base, *inter alia*, no que se segue, em conceder o Crédito ao Mutuário nos termos e condições estipulados a seguir e no Acordo de Projecto celebrado nesta mesma data entre a Associação e a ENAPOR;

As Partes acordam o seguinte:

## ARTIGO I

### Condições Gerais: Definições

Secção 1.01. As Partes ao presente Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento da Associação, de 30 de Junho de 1980, com o mesmo alcance e produzindo os mesmos efeitos que se estivessem totalmente integrados no presente Acordo (sendo as Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento da Associação a seguir denominadas Condições Gerais).

Secção 1.02. A menos que o contexto se oponha, sempre que forem utilizados no presente Acordo, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Acordo têm os respectivos significados neles atribuídos e as seguintes expressões adicionais têm o significado que se segue:

(a) «Acordo de Projecto» significa o acordo entre a Associação e a ENAPOR, desta data, e eventuais alterações periódicas, abrangendo essa expressão todos os anexos ao Acordo de Projecto e todos os protocolos adicionais ao Acordo de Projecto;

(b) «Acordo de Empréstimo Subsidiário» significa o acordo a ser celebrado entre o Mutuário e a ENAPOR de acordo com a Secção 3.01 (c) do presente Acordo, ou conforme eventualmente possa vir a ser modificado, abrangendo essa expressão todos os anexos ao Acordo de Empréstimo Subsidiário;

(c) «Adiantamento para a Preparação do Projecto» significa os dois adiantamentos para a preparação do projecto concedidos pela Associação ao Mutuário de acordo com a troca de notas datadas de 29 de Outubro de 1980 e 22 de Dezembro de 1980 e a troca de notas datadas de 26 de Janeiro de 1982 e 5 de Março de 1982, entre o Mutuário e a Associação; e

(d) «MTC» significa o Ministério dos Transportes e Comunicações do Mutuário.

## ARTIGO II

### O Crédito

Secção 2.01. A Associação acorda conceder ao Mutuário um empréstimo nos termos e condições estipulados ou referidos no presente Acordo, num montante em várias moedas equivalentes a seis milhões e setecentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 6.700.000).

Secção 2.02. (a) O montante de Crédito será desembolsado da Conta do Crédito de acordo com as disposições do Anexo 1 do presente Acordo, ou conforme alterações periódicas ao mesmo acordadas entre o Mutuário e a Associação, para despesas efectuadas (ou, se a Associação assim concordar, para despesas a efectuar) destinadas a cobrir o custo razoável de bens e serviços necessários à execução do Projecto e que devem ser financiados com os fundos do Crédito.

(b) Imediatamente após a data de entrada em vigor, a Associação levantará, em nome do Mutuário, da Conta do Crédito, para se pagar da quantia destinada à liquidação do Adiantamento para a Preparação do Projecto, o montante desembolsado e por reembolsar nessa data bem como para o pagamento de todos os encargos em dívida. O saldo não desembolsado do montante autorizado do Adiantamento para a Preparação do Projecto será cancelado a partir dessa data.

Secção 2.03. Salvo acordo em contrário por parte da Associação, o concurso para as obras de construção civil no quadro do Projecto e a financiar com os fundos do Crédito reger-se-á pelo previsto no Anexo 3 do presente Acordo.

Secção 2.04. A data de encerramento será de 30 de Junho de 1988 ou qualquer outra data posterior, fixada pela Associação. A Associação indicará imediatamente ao Mutuário essa data posterior.

Secção 2.05. (a) O Mutuário pagará periodicamente à Associação uma comissão de imobilização à taxa de meio por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o montante do Crédito não desembolsado. A comissão de imobilização será exigível desde sessenta dias após a data do Acordo de Crédito de Desenvolvimento até às datas dos respectivos levantamentos por parte do Mutuário na Conta do Crédito ou do seu cancelamento.

(b) A Comissão de imobilização será paga: (i) nos locais que a Associação razoavelmente venha a exigir, (ii) sem restrições de qualquer natureza impostas pelo Mutuário ou no seu território; e (iii) na moeda indicada no presente Acordo para os fins do previsto na Secção 4.02. das Condições Gerais ou em qualquer outra moeda ou moedas qualificadas que periodicamente venham a ser designadas ou escolhidas de acordo com as disposições dessa Secção.

Secção 2.06. O Mutuário pagará periodicamente à Associação uma comissão de serviço à taxa de três-quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o montante do Crédito desembolsado e por reembolsar.

Secção 2.07. As comissões de imobilização e as comissões de serviço serão pagas semestralmente nas datas de 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano.

Secção 2.08. O Mutuário liquidará o capital do Crédito em prestações semestrais nas datas de 15 de Abril e 15 de Outubro, a partir de 15 de Abril de 1993 até 15 de Outubro de 2002, cada uma destas prestações, incluindo a que se vencerá em 15 de Outubro de 2002, correspondendo a meio por cento (1/2 de 1%) desse capital, e cada prestação seguir-se a um e meio por cento (1-1/2%) desse mesmo capital.

Secção 2.09. A moeda dos Estados Unidos da América é na presente estipulada para os fins do previsto na Secção 4.02 das Condições Gerais.

### ARTIGO III

#### Execução do Projecto

Secção 3.01. (a) O Mutuário executará as Partes A, B, C<sub>2</sub> e D do Projecto através do Ministério dos Transportes e Comunicações com a devida diligência e eficiência e de conformidade com as práticas administrativas, financeiras e de engenharia apropriadas, e fornecerá, logo que necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos exigidos para o efeito.

(b) Sem prejuízo de quaisquer das suas demais obrigações no âmbito do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, o Mutuário velará a que a ENAPOR cumpra todas as obrigações emergentes do Acordo de Projecto, adoptará ou providenciará no sentido de serem adoptadas as necessárias medidas, incluindo o fornecimento de fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários ou adequados, que permitirá à ENAPOR cumprir as referidas obrigações, e não tomará nem permitirá que sejam tomadas medidas que impeçam ou perturbem esse cumprimento.

(c) O Mutuário reemprestará à ENAPOR um montante equivalente a cerca de seis milhões e trezentos mil dólares (\$6.3 milhões) dos recursos do Crédito no quadro de um Acordo de Empréstimo Subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e a ENAPOR cujos termos

e condições deverão ser aprovados pela Associação, devendo prever: (i) uma taxa de juros anual de 11%, durante 25 anos com um período de diferimento de 7 anos; e (ii) o compromisso do Mutuário de transferir para a ENAPOR, após a sua conclusão, as instalações construídas no quadro das Partes A e B do Projecto.

(d) O Mutuário exercerá os seus direitos no quadro do Acordo de Empréstimo Subsidiário de forma a proteger os seus interesses e os da Associação e visando o cumprimento dos objectivos do Crédito, e, salvo acordo em contrário por parte da Associação, o Mutuário não deverá ceder, modificar abrogar ou renunciar o Acordo de Empréstimo Subsidiário ou qualquer das suas disposições.

(e) O Mutuário transferirá à ENAPOR, após a sua conclusão, as instalações construídas no quadro das Partes A e B do Projecto.

(f) Com o fim de apoiar na supervisão de todas as obras de construção civil no quadro das Partes A e B do Projecto e a fim de o ajudar na execução da Parte C. 2 do Projecto, o Mutuário empregará consultores cuja qualificação, experiência e termos e condições de emprego satisfaçam a Associação; a selecção desses consultores far-se-á de acordo com os princípios e regras aprovados pela Associação, com base nas «Normas para o Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial e pelo Banco Mundial enquanto Agência Executora» publicadas pelo Banco em Agosto de 1981.

Secção 3.02. (a) O Mutuário fornecerá à Associação, imediatamente após a sua preparação, os planos, cadernos de encargo, relatórios, processos documentais de contrato e programas de construção, compras e obras para o Projecto, bem como informações ou acréscimos importantes introduzidos nos mesmos.

(b) O Mutuário: (i) manterá os registos e processos em moldes adequados, por forma a permitir seguir e controlar o andamento das Partes A, B, C<sub>2</sub> e D do Projecto (incluindo os custos e benefícios delas resultantes), identificar os bens e serviços financiados com os fundos do Crédito e a sua aplicação no Projecto; (ii) possibilitará a visita de representantes da Associação às instalações e locais de construção previstos no Projecto, bem como o exame dos bens financiados pelo Crédito e os registos e documentos que mostrem relevantes e (iii) fornecerá periodicamente à Associação todas as informações pertinentes por esta solicitadas respeitante às Partes A, B, C<sub>2</sub> e D do Projecto seus custos e, onde se justifique os benefícios delas resultantes, os gastos dos fundos do Crédito e os bens e serviços financiados por esses fundos.

(c) No seguimento da adjudicação, pelo Mutuário, de um contrato para bens, obras ou serviços a financiar com os fundos do Crédito, a Associação poderá publicar a descrição do mesmo, o nome e a nacionalidade do adjudicatário e o preço do contrato.

(d) Imediatamente após os término do Projecto, mas nunca após os seis meses da data de encerramento ou qualquer outra data posterior acordada para o efeito entre o Mutuário e a Associação, o Mutuário preparará e fornecerá à Associação um relatório, tão completo e detalhado que possa razoavelmente satisfazer a exigência da Associação, sobre a execução e o andamento inicial do

Projecto, seus custos e benefícios dele resultantes e a resultar, o cumprimento pelo Mutuário e pela Associação dos seus respectivos compromissos no âmbito do Acordo de Crédito de Desenvolvimento bem como a realização dos objectivos do Crédito.

#### ARTIGO IV

##### Outras obrigações

Secção 4.01. (a) O Mutuário manterá ou providenciará no sentido de serem mantidos contas separadas e registos adequados de molde a reflectirem, de acordo com as práticas de uma contabilidade apropriada, as operações recursos e gastos respeitantes às Partes A, B, C2 e D do Projecto ou de qualquer das suas componentes.

(b) O Mutuário deverá: (i) sujeitar a auditoria em cada exercício fiscal as contas referidas no parágrafo (a) da presente Secção, de acordo com os princípios regulares de auditoria, por auditores independentes, aceitáveis por parte da Associação; (ii) fornecer à Associação, logo que disponível, mas nunca após seis meses do fim de cada exercício, uma cópia autenticada do relatório de auditoria efectuado pelos auditores, o mais detalhado e completo possível para que, razoavelmente, satisfaça as exigências da Associação e (iii) fornecer à Associação as demais informações por ela periodicamente solicitadas sobre as referidas contas, registos e gastos e a auditoria dos mesmos.

#### ARTIGO V

##### Prerrogativas da Associação

Secção 5.01. Para os fins da Secção 6.02. das Condições Gerais se incluem os seguintes aditamentos ao parágrafo (h) da mesma Secção;

(a) A ENAPOR ter deixado de dar cumprimento a qualquer das suas obrigações no quadro do Acordo de Projecto.

(b) A ocorrência de factos posteriores à data da assinatura do Acordo de Crédito de Desenvolvimento que impossibilitem a ENAPOR de cumprir as suas obrigações no quadro do Acordo de Projecto.

(c) A modificação, suspensão, abrogação, derrogação ou denúncia dos Estatutos da ENAPOR integrados no Decreto n.º 58/82, de 19 de Junho, em tais moldes que afectem e desfavoreçam a capacidade material de a ENAPOR cumprir qualquer das suas obrigações no quadro do Acordo de Projecto.

(d) A dissolução ou desestabilização ou ainda a suspensão das actividades da ENAPOR pelo Mutuário ou qualquer outra autoridade jurisdicional.

(e) (i) Sujeito ao sub-parágrafo (ii) deste parágrafo:

A. (A) Suspensão, cancelamento ou extinção no todo ou em parte do direito do Mutuário de recorrer aos fundos da Contribuição Portuguesa, do Donativo da Noruega ou do Empréstimo do BADEA, concedidos ao Mutuário para financiamento do Projecto, no quadro do Acordo de Financiamento de Portugal, de Acordo de Doação da Noruega ou do Acordo de Empréstimo do BADEA, ou

B. (B) O vencimento do empréstimo do BADEA antes da data acordada.

(ii) O subparágrafo (i) deste parágrafo não se aplicará se o Mutuário justificar perante a Associação que: (A) a suspensão cancelamento, extinção ou interrupção não foram devidos a incumprimento por parte do Mutuário no âmbito do acordado; e (B) o Mutuário conseguirá de outras fontes, em termos e condições que garantam as obrigações do Mutuário no âmbito do presente Acordo, fundos suficientes para o Projecto.

Secção 5.02. Para os fins da Secção 7.01 das Condições Gerais se incluem os seguintes aditamentos ao parágrafo (d) da mesma Secção:

(a) A ocorrência indicada no parágrafo (a) da Secção 5.01. do presente Acordo se tornar efectiva e persista por período superior a sessenta dias a contar da notificação ao Mutuário e ENAPOR.

(b) A ocorrência de qualquer dos factos indicados nos parágrafos (c) e (d) da Secção 5.01. do presente Acordo.

(c) A ocorrência do facto indicado no parágrafo (e) (i) (B) da Secção 5.01. do presente Acordo, sujeito à condição do subparágrafo (ii) daquele parágrafo.

#### ARTIGO VI

##### Data de entrada em vigor; Extinção

Secção 6.01. Para a entrada em vigor do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, no âmbito da Secção 12.01 (b) das Comissões Gerais, constituem condições adicionais as seguintes:

(a) Que o Acordo de Empréstimo Subsidiário tenha sido celebrado entre o Mutuário e a ENAPOR.

(b) Que todas as condições prévias ao primeiro desembolso no âmbito do Acordo de Empréstimo do BADEA (caso existam), que não seja a da entrada em vigor do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, tenham sido preenchidas.

Secção 6.02. Constituem aditamentos à Secção 12.02 (b) das Condições Gerais, sujeitos à consideração da Associação:

(a) Que o Acordo de Projecto tenha sido devidamente autorizado ou ratificado pela ENAPOR, e que, de acordo com os seus termos e condições, obrigue legalmente a ENAPOR; e

(b) Que o Acordo de Empréstimo Subsidiário tenha sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e ENAPOR e que, de acordo com os seus termos e condições, obrigue legalmente o Mutuário e a ENAPOR.

Secção 6.03. Para os fins da Secção 12.04. das Condições Gerais, estabelece-se a data de 14 de Junho de 1983.

#### ARTIGO VII

##### Representantes de Mutuário; Endereços

Secção 7.01. O Ministro da Economia e das Finanças do Mutuário é designado representante do Mutuário, para os fins da Secção 11.03. das Condições Gerais.



Secção 7.02. Para os fins da Secção 11.01. das Condições Gerais, indicam-se os seguintes endereços:

Para o Mutuário:

Ministério da Economia e das Finanças.  
C. P. 30 — Praia — Cabo Verde.  
Endereço telegráfico: ECONÓMICA.  
Telex: 58 MCE.

Para a Associação:

International Development Association.  
1818 H Street. N.W.  
Washington, D.C. 20433.  
United States of América.  
Endereço telegráfico: INDEVAS — Washington, D.C.  
Telex: 440098 (ITT), 248423 (RCA) ou 64145 (WUI).

EM FÉ DO QUE, as partes agindo por intermédio dos seus representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano inicialmente indicados.

Pela República de Cabo Verde, (Ass.) *Oswaldo Lopes da Silva*, representante autorizado.

Pela Associação Internacional de Desenvolvimento, (Ass.) *A. David Knex*, Vice-Presidente da Região de África Ocidental.

## ANEXO 1

### Desembolso dos Fundos do Crédito

1. O quadro que se segue indica as categorias das rubricas a financiar com os fundos do Crédito, a dotação dos montantes do Crédito para cada categoria e a percentagem das despesas para as rubricas a financiar em cada categoria:

Categoria	Montante do Crédito afectado (Expresso em equivalente a DES)	% de Despesas a Financiar
(1) Obras de Construção civil incluídas na Parte A do Projecto	13,980,000	35%
(2) Assistência Técnica para a parte C.2 do Projecto	560,000	100% de despesas em moeda estrangeira
(3) Assistência Técnica para a Parte C.1 do Projecto	600,000	100% de despesas em moeda estrangeira
(4) Pagamento de Adiantamento para a Preparação do Projecto	190,000	Montante vencido
(5) Não afectado	1,370,000	
	<b>6,700,000</b>	

2. Para os fins do presente Anexo a expressão «despesas em moeda estrangeira» significa despesas em moeda de qualquer país que não o do Mutuário e para bens e serviços procedentes do território de qualquer país que não o do Mutuário.

3. As percentagens de desembolso foram calculadas de acordo com a política da Associação pela qual não serão desembolsados fundos do Crédito para pagamentos de impostos aplicados pelo Mutuário ou no seu território sobre bens ou serviços ou sobre a importação, fabrico, aquisição ou fornecimento dos mesmos; assim, sendo, se o valor de qualquer dos impostos aplicados sobre qualquer das rubricas a financiar com os fundos do Crédito, ou com elas relacionadas, diminuir ou aumentar, a Associação poderá, mediante notificação ao Mutuário, aumentar ou diminuir a percentagem de desembolso aplicável à rubrica em questão conforme recomenda a acima mencionada política da Associação.

4. Não obstante o previsto no parágrafo 1 acima, não serão efectuados desembolsos respeitantes a pagamentos de despesas anteriores à data do presente Acordo.

5. Não obstante a dotação de um montante do Crédito ou das percentagens de desembolso constantes do quadro do parágrafo 1 acima, se a associação considerar que o montante do Crédito então afectado a qualquer categoria será insuficiente para o financiamento da percentagem acordada para todas as despesas daquela categoria, a Associação poderá, mediante notificação ao Mutuário: (i) redistribuir, para essa categoria, até ao limite estimado suficiente, os fundos do Crédito então afectados a uma outra categoria e que na opinião da Associação não são necessários, para fazer face a outras despesas; e (ii) se essa redistribuição não fôr suficiente, reduzir a percentagem de desembolso então aplicável a essas despesas, de forma a que os desembolsos seguintes para essa categoria possam ter lugar até que todas as despesas por ela abrangidas tenham sido efectuadas.

6. Se a Associação considerar que a aquisição de alguma rubrica de qualquer categoria tiver sido efectuada em contradição com as normas estabelecidas ou referidas no presente Acordo, não haverá lugar ao financiamento de qualquer despesa abrangida por esta rubrica a partir dos fundos do Crédito e a Associação poderá, sem restringir ou limitar nenhum outro direito, poder ou prerrogativa da Associação no âmbito do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, mediante notificação ao Mutuário, cancelar o montante de Crédito que na opinião da Associação, represente o valor razoável para essas despesas que de outro modo poderiam ser financiadas com os fundos do Crédito.

## ANEXO 2

### Descrição do Projecto

O Projecto tem por objectivo reconstruir o cais de Longo Curso do Porto da Praia, aumentar a eficiência das operações portuárias na Praia e no Porto Grande, intensificar as possibilidades de formação do Mutuário no sector marítimo e desenvolver a capacidade de planeamento do Mutuário no sector dos transportes.

O Projecto é constituído pelas seguintes Partes:

Parte A: Reconstrução e Reabilitação do Porto da Praia.

- (1) **Reconstrução dum cais de longo curso em blocos de betão com 520 m;**  
e
- (2) **Reabilitação e reforço da protecção exterior do cais reconstruído conforme o parágrafo (1) acima.**

**Parte B: Construção de Instalações de Apoio para o Porto da Praia e Aquisição de Equipamento para o Porto da Praia e Porto Grande (Mindelo).**

- (1) **Construção, no Porto da Praia, de um alpendre, um edifício administrativo, uma via de acesso e um recinto para alfândega, pavimentação das correspondentes áreas e instalação de fornecimento de electricidade e água.**
- (2) **Construção de um cais de cabotagem no Porto da Praia (com 75 m de comprimento e 5 m de profundidade) para barcos de pesca e de cabotagem.**
- (3) **Aquisição de equipamento de manobra de carga e de armazém para o Porto da Praia e Porto Grande (Mindelo) e uma balança para o Porto da Praia.**

**Parte C: Assistência técnica:**

- (1) **Formação, desenvolvimento das técnicas de funcionamento portuário e de gestão portuária e auditoria externa das contas referentes ao funcionamento portuário.**
- (2) **Definição dos objectivos e da política do sector dos transportes, identificação das prioridades de investimento dos transportes, reforço da estrutura institucional do sector dos transportes e preparação de projectos altamente prioritários no sector dos transportes.**

**Parte D: Centro de Formação Náutica no Mindelo:**

- (1) **Construção de um edifício e aquisição de equipamento de formação para o centro de formação.**
- (2) **Apoio ao funcionamento do centro, por um período de cinco anos.**

Espera-se que o Projecto esteja terminado em 31 de Dezembro de 1987.

## ANEXO 3

### Aquisições

#### A. Concurso Público Internacional:

1. As obras de construção civil prevista na Parte A do Projecto serão executadas por contratos adjudicadas de acordo com as normas apropriadas para o efeito e previstas na última edição das «Normas para as Aquisições no quadro dos Empréstimos do Banco Mundial e dos Créditos do IDA» publicado pelo Banco Mundial em Março de 1977 (a seguir denominadas as Normas), com base nas regras para os concursos públicos internacionais descritos na Parte A das Normas.

2. Para as obras a executar através de concurso público internacional, em aditamento ao previsto no parágrafo 1.2. das Normas, o Mutuário deverá preparar e enviar à

Associação, o mais cedo possível e nunca após 60 dias a contar da data da publicação dos documentos de pré-qualificação, um anúncio geral de abertura de concurso, o mais completo e detalhado possível para que possa razoavelmente satisfazer a associação; a associação publicará o anúncio para que os concorrentes possam oportunamente apresentar as ofertas para o fornecimento dos bens ou execução das obras em questão. O Mutuário actualizará anualmente as informações sobre os bens e serviços ainda por fornecer no quadro do concurso público internacional.

3. Para os fins da avaliação e comparação das propostas para fornecimento de bens no quadro do concurso público internacional: (i) os concorrentes deverão apresentar propostas de preços C.I.f. (porto de entrada) para os bens importados, ou preços na fábrica ou de mercado para os outros bens propostos; (ii) na avaliação das propostas não serão considerados direitos alfandegários e outras taxas de importação ou de venda ou entrega de bens constantes das propostas; (iii) incluir-se-ão o custo de frete terrestre e outras despesas relacionadas com a entrega dos bens no local de utilização ou instalação.

#### B. Revisão pela Associação das Decisões de Aquisição:

1. Revisão de anúncio de concurso e de propostas e contratos finais:

- (a) Antes do anúncio de concurso, o Mutuário fornecerá à Associação, para comentários, o texto dos anúncios de concurso e os cadernos de encargo e outros documentos de concurso, juntamente com uma descrição das regras a seguir para a apresentação das propostas, e procederá às alterações recomendadas pela Associação aos referidos documentos. As demais alterações aos documentos de concurso deverão ser apreciadas pela Associação antes da sua apresentação aos concorrentes.
- (b) Depois de recebidas e avaliadas e antes da decisão final sobre as propostas, o Mutuário deverá comunicar à Associação o nome do concorrente a quem se pretende adjudicar o contrato e fornecer à Associação, dentro de um prazo razoável para revisão, um relatório detalhado sobre a avaliação e comparação das propostas recebidas, bem como as informações pertinentes solicitadas pela Associação. Caso a proposta que se pretende aceitar seja considerada pela Associação fora do previsto nas Normas ou no presente Anexo, a Associação dará imediato conhecimento do facto ao Mutuário e indicará as razões que levaram a essa determinação.
- (c) Salvo opinião contrária da Associação, os termos e condições do contrato não poderão ser materialmente diferentes dos previstos nos anúncios e avisos de pré-qualificação.
- (d) A Associação deverá receber duas cópias autenticadas do contrato imediatamente após a sua execução e previamente à apresentação à Associação do primeiro pedido de desembolso de fundos do Crédito para esse contrato.

2. Antes de decidir por alguma alteração substancial ou de renunciar aos termos e condições de um contrato, e ainda de prorrogar o prazo estipulado para o cumprimento desse contrato ou de determinar qualquer mudança

(excepto nos casos de extrema urgência) conducente ao aumento do custo do contrato em mais de cinco por cento do preço inicial, o Mutuário deverá informar a Associação da alteração proposta, renúncia, prorrogação ou mudança, indicando as razões que os determinaram. A Associação, se considerar a proposta fora do previsto nos termos do Presente Acordo, informará imediatamente o Mutuário, indicando as razões que determinaram a sua decisão.

Credit number 1 322 CV

## DEVELOPMENT CREDIT AGREEMENT

(Praia Port Project)

between

REPUBLIC OF CAPE VERDE

and

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

Dated March 17, 1983

Credit number 1 322 CV

Development credit agreement

AGREEMENT, dated March 17, 1983, between REPUBLIC OF CAPE VERDE (hereinafter called the Borrower) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (hereinafter called the Association).

WHEREAS (A) the Borrower has requested the Association to assist in the financing of the cost of the Project described in Schedule 2 to this Agreement by extending the Credit as hereinafter provided;

(B) Part of the Project will be carried out by Empresa Nacional de Administração dos Portos (hereinafter called ENAPOR) with the Borrower's assistance and, as part of such assistance, the Borrower will make available to ENAPOR part of the proceeds of the Credit as hereinafter provided;

(C) the Borrower intends to contract from Arab Bank for Economic Development in Africa (hereinafter called BADEA) a loan (hereinafter called the BADEA Loan) in an amount equivalent to ten million dollars (\$10 million) to assist in financing Parts A and B of the Project on the terms and conditions set forth in an agreement (hereinafter called the BADEA Loan Agreement) to be entered into between the Borrower and BADEA;

(D) pursuant to the *Protocolo de Acordo Sobre o Porto de Longo Curso da Praia e ao Acordo sobre a Estabilização das Infraestruturas Portuárias e Melhoramento das Condições de Exploração do Porto de Longo Curso da Praia*, dated April 9, 1980 between Cape Verde and Portugal, and the *Protocolo Adicional* to said agreement, dated June 3, 1981 (hereinafter called the Portuguese Financing Agreement) Portugal has agreed to finance, fifty per cent of the cost of the rehabilitation works included in Part A of the Project (hereinafter called the Portuguese Contribution);

(E) the Borrower intends to contract from the Kingdom of Norway a grant (hereinafter called the Norwegian Grant) in an amount equivalent to four million dollars (\$4,000,000) to assist in financing Part D of the Project on the terms and conditions set forth in an agreement (hereinafter called the Norwegian Grant Agreement) to be entered into between the Borrower and the Republic of Norway; and

WHEREAS the Association has agreed, on the basis, *inter alia*, of the foregoing, to extend the Credit to the Borrower upon the terms and conditions hereinafter set forth and in the Project Agreement of even date herewith between the Association and ENAPOR;

NOW THEREFORE the parties hereto hereby agree as follows:

### ARTICLE I

#### General Conditions; Definitions

*Section 1.01.* The parties to this Agreement accept all the provisions of the General Conditions Applicable to Development Credit Agreements of the Association, dated June 30, 1980, with the same force and effect as if they were fully set forth herein (said General Conditions Applicable to Development Credit Agreements of the Association being hereinafter called the General Conditions).

*Section 1.02.* Wherever used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth and the following additional terms have the following meanings:

- (a) «Project Agreement» means the agreement between the Association and ENAPOR of even date herewith, as the same may be amended from time to time, and such term includes all schedules to the Project Agreement and all agreements supplemental to the Project Agreement;
- (b) «Subsidiary Loan Agreement» means the agreement to be entered into between the Borrower and ENAPOR pursuant to Section 3.01 (c) of this Agreement, as the same may be amended from time to time, and such term includes all schedules to the Subsidiary Loan Agreement;
- (c) «Project Preparation Advance» means both project preparation advances granted by the Association to the Borrower pursuant to the exchange of letters dated October 29, 1980 and December 22, 1980 and the exchange of letters dated January 26, 1982 and March 5, 1982 between the Borrower and the Association; and
- (d) «MTC» means the Borrower's Ministry of Transport and Communications.

### ARTICLE II

#### The Credit

*Section 2.01.* The Association agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, an amount in various currencies equivalent to six million seven hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 6,700,000).

**Section 2.02. (a)** The amount of the Credit may be withdrawn from the Credit Account in accordance with the provisions of **Schedule 1 to this Agreement**, as such Schedule may be amended from time to time by agreement between the Borrower and the Association, for expenditures made (or, if the Association shall so agree, to be made) in respect of the reasonable cost of goods and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit.

**(b)** Promptly after the Effective Date, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and pay to itself the amount required to repay the principal amount of the Project Preparation Advance withdrawn and outstanding as of such date and to pay all unpaid charges thereon. The unwithdrawn balance of the authorized amount of the Project Preparation Advance shall thereupon be cancelled.

**Section 2.03.** Except as the Association shall otherwise agree, procurement of the civil works required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit shall be governed by the provisions of the Schedule 3 to this Agreement.

**Section 2.04.** The Closing Date shall be June 30, 1988 or such later date as the Association shall establish. The Association shall promptly notify the Borrower of such later date.

**Section 2.05. (a)** The Borrower shall pay to the Association a commitment charge at the rate of one-half of one per cent ( $1/2$  of 1%) per annum on the principal amount of the Credit not withdrawn from time to time. The commitment charge shall accrue from a date sixty days after the date of the Development Credit Agreement to the respective dates on which amounts shall be withdrawn by the Borrower from the Credit Account or shall be cancelled.

**(b)** The commitment charge shall be paid: **(i)** at such places as the Association shall reasonably request; **(ii)** without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower; and **(iii)** in the currency specified in this Agreement for the purposes of Section 4.02. of the General Conditions or in such other eligible currency or currencies as may from time to time be designated or selected pursuant to the provisions of that Section.

**Section 2.06** The Borrower shall pay to the Association a service charge at the rate of three-fourths of one per cent ( $3/4$  of 1%) per annum on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time.

**Section 2.07** Commitment charges and service charges shall be payable semiannually on April 15 and October 15 in each year.

**Section 2.08.** The Borrower shall repay the principal amount of the Credit in semiannual installments payable on each April 15 and October 15 commencing April 15, 1993, and ending October 15, 2032, each installment to and including the installment payable on October 15, 2002, to be one-half of one per cent ( $1/2$  of 1%) of such principal amount, and each installment thereafter to be one and one-half per cent ( $1-1/2\%$ ) of such principal amount.

**Section 2.09.** The currency of the United States of America is hereby specified for the purposes of Section 4.02. of the General Conditions.

### ARTICLE III

#### Execution of the Project

**Section 3.01. (a)** The Borrower shall carry out Parts A, B, C.2 and D of the Project through MTC with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate administrative, financial and engineering practices, and cause to be taken all action, including the provision of facilities, services and other resources required for the purpose.

**(b)** Without any limitation or restriction upon any of its other obligations under the Development Credit Agreement, the Borrower shall cause ENAPOR to perform in accordance with the provisions of the Project Agreement all the obligations therein set forth shall take and cause to be taken all action, including the provision of funds, facilities, services and other resources, necessary or appropriate to enable ENAPOR to perform such obligations, and shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

**(c)** The Borrower shall lend an amount equivalent to about six million three hundred thousand dollars (\$6.3 million) out of the proceeds of the Credit to ENAPOR under a subsidiary loan agreement to be entered into between the Borrower and ENAPOR under terms and conditions which shall have been approved by the Association and which shall include: **(i)** an annual interest rate of 11% over 25 years with a 7-year grace period; and **(ii)** the commitment of the Borrower to transfer to ENAPOR the facilities constructed under Parts A and B of the Project, upon their completion.

**(d)** The Borrower shall exercise its rights under the Subsidiary Loan Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Association and to accomplish the purposes of the Credit, and except as the Association shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Loan Agreement or any provision thereof.

**(e)** The Borrower shall transfer to ENAPOR the facilities constructed under Parts A and B of the Project, upon their completion.

**f)** In order to assist the Borrower in the supervision of all civil works to be carried out under Parts A and B of the Project and in order to assist the Borrower in the carrying out of Part C.2 of the Project the Borrower shall employ consultants whose qualifications, experience and terms and conditions of employment shall be satisfactory to the Association, such consultants to be selected in accordance with principles and procedures satisfactory to the Association on the basis of the «Guidelines for the Use of Consultants by World Bank Borrowers and by the World Bank as Executing Agency» published by the Bank in August 1981.

**Section 3.02. (a)** The Borrower shall furnish to the Association, promptly upon their preparation, the plans, specifications, reports, contract documents and construction, procurement and work schedules for the Project, and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as the Association shall reasonably request.



(b) The Borrower shall: (i) maintain records and procedures adequate to record and monitor the progress of Parts A, B, C.2 and D of the Project (including their cost and the benefits to be derived from them) to identify the goods and services financed out of the proceeds of the Credit, and to disclose their use in the Project; (ii) enable the Association's representatives to visit the facilities and construction sites included in the Project and to examine the goods financed out of the proceeds of the Credit and any relevant records and documents; and (iii) furnish to the Association at regular intervals all such information as the Association shall reasonably request concerning Parts A, B, C.2 and D of the Project, their cost and, where appropriate, the benefits to be derived from them, the expenditure of the proceeds of the Credit and the goods and services financed out of such proceeds.

(c) Upon the award by the Borrower of any contract for goods, works or services to be financed out of the proceeds of the Credit, the Association may publish a description thereof, the name and nationality of the party to whom the contract was awarded and the contract price.

(d) Promptly after completion of the Project, but in any event not later than six months after the Closing Date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Association, the Borrower shall prepare and furnish to the Association a report, of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, its cost and benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and the Association of their respective obligations under the Development Credit Agreement and the accomplishment of the purposes of the Credit.

#### ARTICLE IV

##### Other Covenants

Section 4.01. (a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained separate accounts and records adequate to reflect in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices the operations, resources and expenditures, in respect of Parts A, B, C.2 and D of the Project or any part thereof.

(b) The Borrower shall: (i) have the accounts referred to in paragraph (a) of this Section for each fiscal year audited, in accordance with appropriate auditing principles consistently applied, by independent auditors acceptable to the Association; (ii) furnish to the Association, as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such year, a certified copy of the report of such audit by such auditors, of such scope and in such detail as the Association shall have reasonably requested; and (iii) furnish to the Association such other information concerning said accounts, records and expenditures and the audit thereof as the Association shall from time to time reasonably request.

#### ARTICLE V

##### Remedies of the Association

Section 5.01. For the purposes of Section 6.02 of the General Conditions the following additional events are specified pursuant to paragraph (h) thereof:

(a) ENAPOR shall have failed to perform any of its obligations under the Project Agreement.

(b) As a result of events which have occurred after the date of the Development Credit Agreement, an extraordinary situation shall have arisen which shall make it improbable that ENAPOR will be able to perform its obligations under the Project Agreement.

(c) The Statutes of ENAPOR as set forth in Decree n.º 58/82 of June 19, 1982 shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely the ability of ENAPOR to perform any of its obligations under the Project Agreement;

(d) The Borrower or any other authority having jurisdiction shall have taken any action for the dissolution or disestablishment of ENAPOR or for the suspension of its operations.

(e) (i) Subject to subparagraph (ii) of this paragraph:

(A) The right of the Borrower to withdraw the proceeds of the Portuguese Contribution, Norwegian Grant or BADEA Loan made to the Borrower for the financing of the Project shall have been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Portuguese Financing Agreement, Norwegian Grant Agreement or BADEA Loan Agreement providing therefor, or

(B) the BADEA Loan shall have become due and payable prior to the agreed maturity thereof.

(ii) Subparagraph (i) of this paragraph shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of the Association that: (A) such suspension, cancellation, termination or pre-maturing is not caused by the failure of the Borrower to perform any of its obligations under such agreement; and (B) adequate funds for the Project are available to the Borrower from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Borrower under this Agreement.

Section 5.02. For the purposes of Section 7.01 of the General Conditions, the following additional events are specified pursuant to paragraph (d) thereof:

(a) The event specified in paragraph (a) of Section 5.01 of this Agreement shall occur and shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given to the Borrower and ENAPOR;

(b) Any event specified in paragraphs (c) and (d) of Section 5.01 of this Agreement shall occur;

(c) The event specified in paragraph (e) (i) (B) of Section 5.01 of this Agreement shall occur, subject to the proviso of subparagraph (ii) of that paragraph.

**ARTICLE VI****Effective data; Termination**

*Section 6.01.* The following events are specified as additional conditions to the effectiveness of the Development Credit Agreement within the meaning of Section 12.01 (b) of the General Conditions:

- (a) the Subsidiary Loan Agreement has been executed on behalf of the Borrower and ENAPOR; and
- (b) all conditions precedent (if any) to the initial disbursement under the BADEA Loan Agreement other effectiveness if the Development Credit Agreement have been met.

*Section 6.02.* The following are specified as additional matters, within the meaning of Section 12.02 (b) of the General Conditions, to be included in the opinion to be furnished to the Association:

- (a) that the Project Agreement has been duly authorized or ratified by ENAPOR, and is legally binding upon ENAPOR in accordance with its terms; and
- (b) that the Subsidiary Loan Agreement has been duly authorized or ratified by the Borrower and ENAPOR and is legally binding upon the Borrower and ENAPOR in accordance with its terms.

*Section 6.03.* The date June 14, 1983, is hereby specified for the purposes of Section 12.04 of the General Conditions.

**ARTICLE VII****Representative of the Borrower; Addresses**

*Section 7.01.* The Minister of Economy and Finance of the Borrower is designated as representative of the Borrower for the purposes of Section 11.03 of the General Conditions.

*Section 7.02.* The following addresses are specified for the purpose of Section 11.01 of the General Conditions:

**For the Borrower:**

Ministry of Economy and Finance — P. O. Box 30 — Praia — Cape Verde  
Cable address: ECONOMICA — Telex: 58 MCE

**For the Association:**

International Development Association — 1818 H Street, N. W. — Washington, D.C. 20433 — United States of América  
Cable address: INDEVAS — Washington, D. C.  
Telex: 440098 (ITT) — 248423 (RCA) or 64145 (WUI)

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto, acting through their representatives thereunto duly authorized, have caused this Agreement to be signed in their respective names in the District of Columbia, United States of América, as of the day and year first above written.

Republic of Cape Verde — By /s/ *Oswaldo Lopes da Silva*, Authorized Representative.

International Development Association — By /s/

*A. David Knex*, Regional Vice-President Western Africa.

**SCHEDULE 1****Withdrawal of the Proceeds of the Credit**

1. The table below sets forth the Categories of items to be financed out of the proceeds of the Credit, the allocation of the amounts of the Credit to each Category and the percentage of expenditures for items so to be financed in each Category:

Category	Amount of the Credit Allocated (Expressed in SDR Equivalent)	% of Expenditures to be Financed
(1) Civil works included in Part A of the Project	3,980,000	35%
(2) Technical Assistance under Part C. 2 of the Project	560,000	100% of foreign expenditures
(3) Technical Assistance under Part C. 1 of the Project	600,000	100% of foreign expenditures
(4) Refunding of Project Preparation Advance	190,000	Amount due
(5) Unallocated	1,370,000	
<b>Total</b>	<b>6,700,000</b>	

2. For the purposes of this Schedule the term «foreign expenditures» means expenditures in the currency of any country other than the Borrower and for goods or services supplied from the territory of any county other than the Borrower.

3. The disbursement percentages have been calculated in compliance with the policy of the Association that no proceeds of the Credit shall be disbursed on account of payments for taxes levied by, or in the territory of, the Borrower on goods or services, or on the importation, manufacture, procurement or supply thereof; to that end, if the amount of any such taxes levied on or in respect of any item to be financed out of the proceeds of the Credit decreases or increases, the Association may, by notice to the Borrower, increase or decrease the disbursement percentage then applicable to such item as required to be consistent with the aforementioned policy of the Association.

4. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawals shall be made in respect of payments made for expenditures prior to the date of this Agreement.

5. Notwithstanding the allocation of an amount of the Credit or the disbursement percentages set forth in the table in paragraph 1 above, if the Association has reasonably estimated that the amount of the Credit allocated to any Category will be insufficient to finance the agreed percentage of all expenditures in that Category, the Association may, by notice to the Borrower: (i) reallocate to such Category, to the extent required to meet the estimated shortfall, proceeds of the Credit which are then allo-

cated to another Category and which in the opinion of the Association are not needed to meet other expenditures; and (ii) if such reallocation cannot fully meet the estimated shortfall, reduce the disbursement percentage then applicable to such expenditures in order that further withdrawals under such category may continue until all expenditures thereunder shall have been made.

6. If the Association shall have reasonably determined that the procurement of any item in any Category is inconsistent with the procedures set forth or referred to in this Agreement, no expenditures for such item shall be financed out of the proceeds of the Credit and the Association may, without in any way restricting or limiting any other right, power or remedy of the Association under the Development Credit Agreement, by notice to the Borrower, cancel such amount of the Credit as, in the Association's reasonable opinion, represents the amount of such expenditures which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Credit.

## SCHEDULE 2

### Description of the Project

The purpose of the Project is to reconstruct the deep-water berth at Praia Port, to increase the efficiency of port operations at Praia and Porto Grande, to enhance the training possibilities of the Borrower in the maritime sector and to improve the Borrower's transport planning capacity.

The Project consists of the following Parts:

#### Part A: Reconstruction and Rehabilitation of Praia Port

- (1) Reconstruction of a 520 m deep water berth of concrete blocks.
- (2) Rehabilitation and reinforcement of outside protection to the berth reconstructed under paragraph (1) above.

#### Part B: Construction of Support Facilities for Praia Port and Acquisition of Equipment for Praia Port and Porto Grande (Mindelo)

- (1) Construction of a transit shed, an administrative building, an access road and a customs fence, paving of related areas and installation of electricity and water supply, all at Praia Port.
- (2) Construction of a marginal berth at Praia Port (75 m long and 5m deep) for fishing and inter-island vessels.
- (3) Acquisition for cargo handling and workshop equipment for Praia Port and Porto Grande (Mindelo), and of a weighbridge for Praia Port.

#### Part C: Technical assistance

- (1) Training, improvement of port operations and port management and external auditing of accounts related to port operations.
- (2) Definition of transport sector objectives and policy, identification of transport investment priorities, strengthening of institutions in the transport sector and preparation of high priority projects in the transport sector.

#### Part D: Maritime Training Center in Mindelo

- (1) Construction of a building and acquisition of training equipment for the training center.
- (2) Operation of the training center for five years.

The Project is expected to be completed by December 31, 1987.

## SCHEDULE 3

### Procurement

#### A. International Competitive Bidding

1. Civil works under Part A of the Project shall be procured under contracts awarded in accordance with procedures consistent with those set forth in the current edition of the «Guidelines for Procurement under World Bank Loans and IDA Credits» published by the Bank in March 1977 (hereinafter called the Guidelines), on the basis of international competitive bidding as described in Part A of the Guidelines.

2. For the works to be procured on the basis of international competitive bidding, in addition to the requirements of paragraph 1.2 of the Guidelines, the Borrower shall prepare and forward to the Association as soon as possible, and in any event not later than 60 days prior to the date of availability to the public of the first tender or prequalification documents relating thereto, as the case may be, a general procurement notice, in such form and detail as containing such information as the Association shall reasonably request; the Association will arrange for the publication of such notice in order to provide timely notification to prospective bidders of the opportunity to bid for the goods and works in question. The Borrower shall provide the necessary information to update such notice annually so long as any goods or works remain to be procured on the basis of international competitive bidding.

3. For purpose of evaluation and comparison of bids for the supply of goods to be procured on the basis of international competitive bidding: (i) bidders shall be required to state in their bid the c.i.f. (port of entry) price for the imported goods, or the ex-factory price or off-the-shelf price of other goods, offered in such bid; (ii) customs duties and other import taxes levied in connection with the importation, or the sales and similar taxes levied in connection with the sale or delivery, pursuant to the bid, of the goods shall not be taken into account in the evaluation of the bids; and (iii) the cost of inland freight and other expenditures incidental to the delivery of the goods to the place of their use or installation shall be included.

B. Review of Procurement Decisions by the Association of the goods to the place of their use or installation shall be:

1. Review of the invitation to bid and of proposed awards and final contracts:

- (a) Before bids are invited, the Borrower shall furnish to the Association, for its comments, the text of the invitations to bid and the specifications and other bidding documents, together with a description of the advertising procedures to be followed for the bidding, and shall make such modifications in the said documents or procedures as the Association shall reasonably request. Any further modification to the bidding documents shall require the Association's concurrence before it is issued to the prospective bidders.

(b) After bids have been received and evaluated, the Borrower shall, before a final decision on the award is made, inform the Association of the name of the bidder to which it intends to award the contract and shall furnish to the Association, in sufficient time for its review, a detailed report, on the evaluation and comparison of the bids received, and such other information as the Association shall reasonably request. The Association shall, if it determines that the intended award would be inconsistent with the Guidelines or this Schedule, promptly inform the Borrower and state the reasons for such determination.

(c) The terms and conditions of the contract shall not, without the Association's concurrence, materially differ from those on which bids were asked or prequalification was invited.

(d) Two conformed copies of the contract shall be furnished to the Association promptly after its execution and prior to the submission to the Association of the first application for withdrawal of funds from the Credit Account in respect of such contract.

2. Before agreeing to any material modification or waiver of the terms and conditions of a contract, or granting an extension of the stipulated time for performance of such contract, or issuing any change order under such contract (except in cases of extreme urgency) which would increase the cost of the contract by more than five per cent of the original price, the Borrower shall inform the Association of the proposed modification, waiver, extension or change order and the reasons therefor. The Association, if it determines that the proposal would be inconsistent with the provisions of this Agreement, shall promptly inform the Borrower and state the reasons for its determination.

#### INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

#### Certificate

I hereby certify that the foregoing is a true copy of the original in the archives of the International Development Association.

In witness whereof I have signed this Certificate and affixed the Seal of the Association thereunto the 17 day of March, 1983.

Ass. *ilíquida*

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

#### Praia (Santiago)

#### Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

#### Notas Estrangeiras

#### Cotações de Câmbios

Em 23/5/83

N.º 31/83

Notas	Dívidas	Compras	Vendas
<b>África do Sul</b> ... ..	<b>Rand</b>	47\$33	54\$44
<b>Alemanha</b> ... ..	<b>Marco</b>	26\$46	28\$59
<b>América 1 e 2</b> ... ..	<b>Dólares</b>	65\$17	70\$44
<b>América 5 a 1000</b> ... ..	<b>Dólares</b>	65\$67	70\$94
<b>Austria</b> ... ..	<b>Xelim</b>	3\$76	4\$07
<b>Bélgica</b> ... ..	<b>Franco</b>	1\$23	1\$40
<b>Canadá 1 e 2</b> ... ..	<b>Dólares</b>	52\$79	57\$06
<b>Canadá N. Grandes.</b>	<b>Dólares</b>	53\$29	57\$56
<b>Dinamarca</b> ... ..	<b>Coroa</b>	7\$42	8\$02
<b>Espanha</b> ... ..	<b>Peseta</b>	\$441	\$499
<b>Finlândia</b> ... ..	<b>Markka</b>	12\$02	12\$99
<b>França</b> ... ..	<b>Franco</b>	8\$82	9\$53
<b>Holanda</b> ... ..	<b>Florim</b>	23\$57	25\$46
<b>Inglaterra</b> ... ..	<b>Libra</b>	101\$99	110\$15
<b>Itália</b> ... ..	<b>Lira</b>	\$040	\$047
<b>Japão</b> ... ..	<b>Iene</b>	\$257	\$291
<b>Noruega</b> ... ..	<b>Coroa</b>	9\$19	9\$93
<b>Senegal</b> ... ..	<b>C. F. A.</b>	\$176	\$200
<b>Suecia</b> ... ..	<b>Coroa</b>	8\$74	9\$45
<b>Suica</b> ... ..	<b>Franco</b>	31\$73	34\$28
<b>Portugal</b> ... ..	<b>Escudos</b>	\$659	\$713

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 3 de Junho de 1983. — Pela Direcção  
*Antão Lopes da Luz*